



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA



RESOLUÇÃO Nº 09/01

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com deliberação da Diretoria em regime de colegiado e, considerando que compete a AGERBA, regular, controlar e fiscalizar a qualidade dos serviços públicos concedidos, permissionados e autorizados, nos segmentos de energia, transportes e comunicações,

RESOLVE

Art.1º - Autorizar a veiculação de publicidade nos ônibus e micro-ônibus que operam no sistema regular de transporte intermunicipal e metropolitano de passageiros no Estado da Bahia, observando-se o estabelecido no Decreto nº 12.392, de 08 de setembro de 1999, da Prefeitura Municipal de Salvador e os dispositivos específicos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art.2º - Para veiculação de publicidade em ônibus e micro-ônibus do Transporte Intermunicipal de Passageiros, a empresa de publicidade e a transportadora deverão estar regularmente cadastradas na AGERBA, mediante a apresentação dos documentos necessários, indicados no ANEXO I desta RESOLUÇÃO, após o recolhimento da importância correspondente de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), na forma estabelecida pela SEFAZ.

I- A empresa de publicidade deverá comunicar por escrito a AGERBA os veículos cadastrados e selecionados para as campanhas publicitárias, apresentando também contrato resumido firmado com a transportadora.

II- Previamente à veiculação da campanha, a empresa de publicidade deverá efetuar o recolhimento da importância correspondente a R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), por cada lote de até 4 (quatro) ônibus ou micro-ônibus, de uma mesma empresa, para um período de até 6 (seis) meses.

Art.3º - Independentemente do cumprimento ao disposto nos artigos anteriores, a veiculação da publicidade somente será autorizada após parecer favorável do Departamento de Qualidade dos Serviços - DQS.

Art. 4º - Fica revogada a resolução nº 03, de 09 de junho de 2000

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

José Luiz Lima de Oliveira
Diretor Executivo

ANEXO I

REGISTRO CADASTRAL DE EMPRESAS DE PUBLICIDADE EM ÔNIBUS RENOVAÇÃO ANUAL ATÉ 30/06

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Cópia do R.G. e CPF do proprietário, quando firma individual, ou dos sócios-gerentes ou diretores, no caso de sociedades mercantis; quando apresentada a documentação anterior, sendo representantes legais, os mesmos deverão apresentar cópia da procuração pública CPF e RG.
- Registro da firma individual arquivado na junta comercial, se for o caso;
- Inscrição Municipal;
- Comprovante do arquivamento na Junta Comercial ou repartição correspondente, do ato constitutivo e estatuto em vigor das sociedades comerciais, bem como do ato de investidura dos seus representantes legais em exercício;
- Atestado de idoneidade financeira da empresa e seus proprietários ou sócios, fornecido por estabelecimento bancário da praça onde for sediada;
- Certidões negativas dos impostos e taxas federais, estaduais e municipais;
- Prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Certidões negativas de títulos protestados, processos de concordata ou falência, emitidas pelos cartórios competentes, até 30 (trinta) dias antes de sua utilização;
- Balanço geral da empresa, do exercício anterior, se não tratar de empresa com menos de um ano de constituída;
- Prova de possuir sede ou filial da empresa em SALVADOR ou município da RMS;
- Recolhimento da taxa específica correspondente a R\$ 208,00 (duzentos e oito) reais;
- Requerimento ao Diretor Executivo da AGERBA solicitando o cadastro para fim exclusivo de veiculação de propagandas em ônibus das frotas metropolitana e intermunicipal.
- Contrato social e alterações posteriores, arquivados na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia.
- Comprovante do registro da empresa no CNPJ.
- Alvará de localização e funcionamento da empresa.
- Comprovante do arquivamento na Junta Comercial ou órgão correspondente, em caso de sociedade anônima da publicação oficial das atas das assembléias gerais que tenham aprovado alteração dos estatutos em vigor e eleitos os administradores no exercício do mandato.

- Certidões negativas referentes aos recolhimentos do INSS e FGTS.

AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia

SEINFRA - Secretaria de Infra-Estrutura do Estado da Bahia